



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 1º Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 2.595

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** de um lado, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado CRF-SP, e de outro lado **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.026.771/0001-39, estabelecido à Rua São Nicolau, nº 1070, Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Maria Letícia Raupp dos Santos, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Luciana Alves Legg, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado CRF-RS, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, para o fim de:

- 1) Alterar a Cláusula Segunda, item 2.8, e incluir os itens 2.9 e 2.10, para o fim de estabelecer regras de proteção de dados pessoais, incluindo os seguintes subitens:

2.8.1. O CRF-SP deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Conferido pelo Departamento  
Jurídico do CRF-SP

Leandro Funchal Pescuma  
OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 2.704

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br

*[Handwritten signatures and initials]*



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.8.2. O CRF-SP deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados disponibilizados pelo CRF-RS, de forma que o CRF-RS analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.

2.8.3. Caso o CRF-RS ou os titulares de dados entendam que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, o CRF-SP providenciará a readequação ou restrição dos dados dos inscritos no CRF-RS, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

2.8.4. O CRF-SP será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.

2.8.5. O CRF-SP deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do CRF-RS.

2.8.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

2.8.7. Os dados constantes na Cláusula 2.1 fornecidos pelo CRF-RS ao CRF-SP devem ser utilizados com a finalidade exclusiva de permitir o acesso dos profissionais inscritos no CRF-RS à Academia Virtual do CRF-SP, não podendo estes dados constituírem base de dados para envio de mailing pelo CRF-SP, nem serem repassados a terceiros, nem serem utilizados para nenhuma outra finalidade que não conste neste Acordo de Cooperação.

2.9. O CRF-SP deverá providenciar a atualização da base de dados fornecida pelo CRF-RS na periodicidade acordada, incluindo os novos inscritos e excluindo os profissionais que não mais constarem na base de dados enviada.

2.10. O CRF-SP deverá providenciar a exclusão da base de dados fornecida pelo CRF-RS em até 30 dias após o término da vigência do presente instrumento.

2) Alterar a Cláusula Quarta, item 4.1, que conterà a seguinte redação:

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Leandro Funchal Pescuma OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 2.704

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br

*[Assinatura]*  
12  
2



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. Este Acordo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado mediante solicitação por escrito pelo CRF-RS, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese de não solicitação de renovação do Acordo de Cooperação no prazo acima, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

3) Ratificar as demais Cláusulas aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E, por se acharem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Dr. Marcelo Polacow Bisson  
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini  
Diretora Tesoureira



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Dr. *Leília Raupp*  
Presidente

Dr. \_\_\_\_\_  
Diretor Tesoureiro

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

Conferido pelo Departamento  
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.704

Leandro Funchal Pescuma  
OAB-SP nº 315.339

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br